



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

RESOLUÇÃO Nº 005/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a atualização do Regimento Eleitoral do Instituto de Estudos do Xingu (IEX) da Unifesspa.

A Diretora Geral do Instituto de Estudos do Xingu, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 373/2018-Reitoria, em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Estudos do Estudos Xingu, na oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2020, promulga a seguinte:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Eleitoral do Instituto de Estudos do Xingu (IEX) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para o processo eleitoral para os cargos de gestores do Instituto de Estudo do Xingu – IEX, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e dos estudantes de graduação e pós-graduação do Instituto.

Art. 2º Os cargos de gestão objetos desta Resolução são:

- I- Direção Geral do Instituto;
- II- Direção Adjunta do Instituto;
- III- Direção da Faculdade;
- IV- Vice-Direção da Faculdade;

Art. 3º Os cargos de Coordenação e Vice-coordenação de Curso Regular do IEX, ocorrerá nos respectivos colegiados, os quais definirão as normas para eleição.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 4º O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado por meio de sistema eletrônico online vigente.

§1º Na impossibilidade da realização das eleições pelo sistema eletrônico online, por falta de energia elétrica ou falha do sistema, a eleição será prorrogada conforme orientação da Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de permanente inacessibilidade ao sistema online, a Comissão Eleitoral realizará o Processo Eleitoral por meio de voto impresso e presencial, em data e horário pré-estabelecido.

Art. 5º O processo eleitoral deverá ocorrer durante o período letivo regular para assegurar a participação do maior número de eleitores.

Art. 6º O processo eleitoral ocorrerá em turno único.

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação gerados fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos que não votarem no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes devidamente vinculados ao IEX, da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante titular integrante do corpo docente;
- II- 01 (um) representante titular integrante dos discentes;
- III- 01 (um) representante titular do corpo técnico-administrativo;
- IV- 01 (um) representante suplente integrante do corpo docente;
- V- 01 (um) representante suplente integrante dos discentes;
- VI- 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo.
- VII- Os(as) interessados(as) em compor a Comissão Eleitoral deverão manifestar-se para o e-mail do Instituto, com o Termo de Compromisso assinado (ANEXO I).

§1º Após apreciação da comissão pela congregação e publicação das portarias, as chapas deverão ser validadas em até 30 (trinta) dias corridos pela comissão.

§2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem seus respectivos titulares.

§3º É de responsabilidade do titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento a qualquer atividade do processo eleitoral.

§4º Na ausência de candidatos para compor a Comissão Eleitoral, a nomeação para os cargos ocorrerá por indicação da Congregação do IEX ouvindo os respectivos conselhos.

Art. 10º Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se ao(s) cargo(s) objeto do processo eleitoral vigente.

Art. 11º Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Garantir a realização do processo eleitoral;
- II- Promover pontos de votação nas dependências do IEX;
- III- Orientar os eleitores quanto ao processo eleitoral, segundo o Art. 4º desta Resolução;
- IV- Elaborar o Edital Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IEX para apreciação, modificação e aprovação;
- V- Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral conforme esta Resolução;
- VI- Zelar pelo cumprimento da Resolução e Edital Eleitoral;
- VII- Cumprir o calendário eleitoral;
- VIII- Homologar as inscrições das chapas;

- IX- Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- X- Organizar e disciplinar os debates entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- XI- Divulgar as chapas com seus respectivos números de identificação, nomes, resumos dos currículos e planos de trabalho fornecidos pelas chapas, após a homologação das inscrições;
- XII- Disponibilizar, para consulta, uma cópia dos documentos recebidos pelas chapas;
- XIII- Publicar a lista dos eleitores aptos até 5 (cinco) dias úteis antes do início da eleição;
- XIV- Contabilizar os votos e divulgar o resultado final até 5 (cinco) dias úteis após a eleição;
- XV- Fazer cumprir o disposto nos artigos 24º ao 30º desta Resolução;
- XVI- Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XVII- Analisar os casos omissos, e resolvê-los quando for de sua competência.

§1º No edital deverá conter os modelos dos documentos necessários para a inscrição.

§2º Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá recrutar auxiliares devidamente vinculados ao IEX para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos(as) aos cargos objeto do processo eleitoral em questão.

Art. 12º O poder de ação e decisão da Comissão Eleitoral está restrito ao exposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As questões não previstas nesta Resolução devem ser devidamente encaminhadas aos setores competentes.

Art. 13ºA Congregação poderá solicitar o afastamento dos(as) integrantes da Comissão Eleitoral em caso de comprovação de não cumprimento ao exposto nesta Resolução.

Art. 14ºA Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Dos eleitores

Art. 15º São eleitores:

- I- docentes, exceto os servidores com contrato temporário;
- II- técnico-administrativos em educação, exceto os servidores com contrato temporário;

- III- discentes regularmente matriculados;
- IV- servidores legalmente afastados da Instituição, exceto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa, e colaboradores terceirizados.

Art. 16º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

- I- discente e técnico-administrativo em educação: votará como técnico-administrativo em educação;
- II- discente e docente: votará como docente;
- III- técnico-administrativo em educação e docente: votará como docente;
- IV- pertencente a todas as categorias: votará como docente.

Art. 17º Para os cargos de Direção-Geral e Direção-Adjunta do instituto serão considerados eleitores aqueles citados no artigo 15º desta Resolução, desde que vinculados ao IEX.

Art. 18º Para os cargos de Direção Geral e Vice-Direção de Faculdade serão considerados eleitores aqueles citados no artigo 15º, exceto os vinculados a outras Faculdades.

CAPÍTULO V

Das inscrições

Art. 19º São elegíveis aos cargos de gestores que trata o Art. 1º desta Resolução os docentes efetivos em regime de 40 horas ou Dedicação exclusiva (DE).

§1º É vedada a candidatura dos docentes com afastamento enquadrado no Título I da Resolução CONSEPE nº12/2014.

§2º É vedada a inscrição dos candidatos que não possuam titulação mínima para ocupação do cargo objeto do processo eleitoral, de acordo com a Resolução vigente.

§3º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regulamento e os certames vigentes.

§4º A inscrição será feita por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de gestão, cujo requerimento (ANEXO II) deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do IEX.

§5º Os candidatos deverão atribuir um número à chapa de inscrição das suas candidaturas, que os identifiquem na urna de votação.

§6º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§7º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, das fotos para identificação no sistema online (se houver) e do orçamento da campanha (se houver).

§8º A homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o período de inscrição.

§9º O período de recursos quanto a homologação das inscrições será de 2 (dois) dias úteis após a publicação da mesma.

§10º O período de resposta aos recursos será de até de 5 (cinco) dias úteis após o final do período de recurso.

§11º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral e protocolados na secretaria do Instituto.

Art. 20º Os candidatos que estejam ocupando cargos de gestão ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da homologação de sua chapa até 1 (um) dia após a realização da eleição.

§1º Os candidatos afastados não farão jus à gratificação ou comissão referente ao cargo ocupado previamente, contudo, podem voltar às suas funções após o término do processo eleitoral.

§2º O pedido de afastamento deverá ser comprovado à Comissão Eleitoral até um dia após a validação das chapas.

Art. 21º Será permitido aos candidatos concorrerem quantas vezes desejarem, desde que não seja após reeleição no mesmo cargo.

§1º Os ocupantes reeleitos nos cargos de Direção-Geral de Instituto, Direção de Faculdade e Coordenação de Curso não poderão concorrer aos respectivos cargos de Direção-Adjunta de Instituto, Vice-Direção de Faculdade e Vice-Coordenação de Curso em processo eleitoral consecutivo.

Art. 22º Caso não se inscrevam candidatos que atendam aos requisitos ou não ocorra formação de chapa, haverá a indicação pelos conselhos competentes para nomeação *pro tempore* até que haja um processo eleitoral com candidatos eleitos, de acordo com a Resolução CONSEPE nº 20/2014 ou Resolução vigente.

CAPÍTULO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 23º Entende-se como Campanha Eleitoral o período em que as chapas se apresentam para os eleitores por meio de palestras, debates e propagandas.

Art. 24º As campanhas e propagandas das chapas serão pautadas pelos princípios do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994).

Art. 25º Cabe à Comissão Eleitoral garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços nos meios de comunicação do IEX.

Art. 26º Cabe aos eleitores e às chapas a denúncia, documentada e fundamentada, junto à Comissão Eleitoral, sobre qualquer propaganda agressiva, difamatória ou que não condiz com o artigo 25º desta Resolução.

Art. 27º A instituição não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 28º Durante a campanha a(s) chapa(s) pode(m) ser convocada(s), pela Comissão Eleitoral, a participar de debate, ou outra forma de apresentação participativa de suas propostas.

§1º O disposto no artigo 29º será previamente divulgado aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica do IEX.

§2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

Art. 29º Fica vedado aos candidatos na realização de suas campanhas:

- I- Promover qualquer dano ao meio ambiente ou patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a distribuição de materiais impressos aos eleitores e a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não seja o dos quadros de avisos, bem como a utilização de painel publicitário (*outdoor*) nas campanhas;
- II- A distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral;
- III- Propaganda sonora dentro IEX, e outras que perturbem as atividades didáticas e administrativas.

CAPÍTULO VII

Da apuração e totalização de votos

Art. 30º A apuração será procedida eletronicamente após o encerramento da mesma, a ser realizada pela Comissão Eleitoral.

§1º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e 1 (um) representante de cada chapa, designado pelas mesmas.

Art. 31º O Relatório Eleitoral com o resultado, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 32º No Relatório Eleitoral deverão constar as seguintes informações:

- I- O número de eleitores aptos por categoria;
- II- O número total de eleitores aptos;
- III- O número de votantes por categoria;
- IV- O número total de votantes;
- V- O número de votos válidos, sem especificar a categoria;
- VI- O número de votos inválidos, sem especificar a categoria;
- VII- Resultado da eleição.

Art. 33º O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = \{[(VD/UD) \times 1 + (VT/UT) \times 0,8 + (VA/UA) \times 0,5] \times 100\} / 2,3$$

onde:

P – Pontos percentuais obtidos;

VD – Votos válidos atribuídos pelos docentes;

UD – Universo de docentes aptos a votar;

VT – Votos válidos atribuídos pelos técnicos administrativos;

UT – Universo de técnicos administrativos aptos a votar;

VA – Votos válidos atribuídos pelos discentes;

UA – Universo de discentes aptos a votar.

Art. 34º Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes ou brancos, respeitado o Capítulo IV desta Resolução.

Art. 35º Serão considerados votos inválidos os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Art. 36º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior ponto percentual (P).

§1º Em caso de maior ponto percentual de votos brancos, o processo eleitoral ocorrerá como segue:

- I- Será aberto um novo período de inscrições para as chapas, com posterior eleição, seguindo o mesmo edital;
- II- Em caso de recorrente vitória de votos brancos após nova eleição, ou ausência de nova chapa após abertura de novo período de inscrição, será indicada a recondução do ocupante vigente ao cargo objeto da eleição;
- III- Em caso da inviabilidade da recondução, será considerada eleita a chapa com maior ponto percentual desconsiderando os votos brancos.

§2º Em caso de empate entre uma chapa e os votos brancos, aplicam-se os seguintes critérios de desempate na seguinte ordem:

- I- O maior ponto percentual das categorias de docentes e técnicos-administrativos, considerando a seguinte fórmula:

$$P = \{[(VD/UD) \times 1 + (VT/UT) \times 0,8] \times 100\} / 1,8;$$

- II- Em caso de persistência do empate, será aberto um período de inscrição de nova chapa, com posterior eleição, considerando os incisos II e III tratados no parágrafo 1º deste artigo.

§3º Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais chapas, aplicam-se os seguintes critérios:

- I- Será considerada eleita a chapa que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;
- II- Se persistir o empate, será considerada eleita à chapa do candidato com maior idade.

§4º O novo período de inscrição das chapas tratado neste artigo ocorrerá apenas uma vez dentro do mesmo processo eleitoral.

Art. 37º Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 38º Os recursos quanto ao resultado deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral e protocolados na secretaria do Instituto.

Art. 39º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário competente o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Relatório Eleitoral e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VIII

Da homologação do processo eleitoral

Art. 40º Caberá à Congregação homologar o resultado do processo eleitoral para posterior emissão das portarias dos cargos objeto desta Resolução.

CAPÍTULO IX

Da Posse

Art. 41º A chapa eleita tomará posse após a publicação da portaria, permanecendo em sua gestão pelo tempo do mandato, a contar desta data.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 42º A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do IEX, podendo ser utilizado de forma complementar outros meios de comunicação.

Art. 43º Esta Resolução não destitui os atuais ocupantes dos cargos de gestão do IEX.

§1º Em caso de criação de Faculdade no IEX, com até 2 (dois) cursos, respeitar-se-á a Resolução CONSEPE nº 020/2014, ou a Resolução vigente mais atual;

§2º Em caso de seleção dos cargos de Direção *pro tempore* e Vice-direção *pro tempore* tratado no parágrafo 1º deste artigo, os seguintes critérios serão seguidos:

- I- maior tempo de mandato no cargo de coordenação;
- II- maior idade.

Art. 44º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Universitário competente previsto na legislação vigente.

Art. 45º O mandato da chapa terá duração de acordo com a Resolução vigente para os respectivos cargos.

Art. 46º Esta Resolução entra em vigor à partir data da sua publicação.

Art. 47º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo), (CPF), representante da categoria de (docente, técnico-administrativo ou discente), (matrícula ou SIAPE), declaro que tenho interesse em compor a Comissão para o Processo Eleitoral ao cargo de gestores do(a) (nome do Instituto, Faculdade ou Curso), comprometendo-me com o conteúdo do Regulamento Eleitoral vigente do IEX e o Código de Conduta da categoria.

São Félix do Xingu, (dia-numérico) de (mês-estenso) de (ano-numérico)

Assinatura do(a) declarante

ANEXO II

PROCESSO ELEITORAL PARA CARGOS DE GESTÃO DO IEX

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome da chapa: _____

Nome do(a) candidato(a) 1: _____

Cargo pleiteado: _____

Endereço residencial completo: _____

CEP : _____ Cidade: _____

Telefones: _____

E-mail: _____ MATR. SIAPE: _____

Nome do(a) candidato(a) 2: _____

Cargo pleiteado: _____

Endereço residencial completo: _____

CEP : _____ Cidade: _____

Telefones: (94) _____

E-mail: _____ MATR. SIAPE: _____

Vimos por meio deste, requerer inscrição de nossa chapa em conformidade com o Regimento Eleitoral XXX.

São Félix do Xingu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato(a) 1

Assinatura do candidato(a) 2

- Programa de trabalho
- Resumos dos currículos

- Foto para o Sistema online
- Orçamento da campanha

Recebido em: ___/___/___.

Comissão Eleitoral